



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Em Atenção ao § 2º do art. 5º da Portaria GP/DG nº 960/2019, segue texto compilado da Portaria TRT18 18ª SGP/SGJ Nº 3353/2019, com as alterações introduzidas pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021.

Disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 36, de 14 de novembro de 2012, do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, o acolhimento e levantamento de depósitos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior do Trabalho que regulamenta sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 11/2017, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A. para desenvolvimento de solução que permita o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco e dos Tribunais Regionais do Trabalho, via Webservice;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário e a ordem eletrônica de transferência preenchidos por meio de acesso ao SISCONDJ trazem maior facilidade ao depositante e ao sacador, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial e o levantamento, com a validação dos dados do processo respectivo e da vara trabalhista de destino e origem;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação a respeito dos depósitos, transferências e pagamentos nos processos judiciais eletrônicos que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão da implantação do

sistema SISCONDJ;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 16.557/2019;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º O acolhimento e levantamento dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil S/A serão realizados exclusivamente por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, na forma deste provimento.

Art. 2º O SISCONDJ será implantado em todas as Unidades deste Tribunal no dia 18 de novembro de 2019, e, a partir de sua disponibilização, as movimentações de depósitos em processos judiciais eletrônicos (PJe) serão exclusivamente realizadas pelo referido sistema.

Parágrafo único Até a implantação em todas as unidades, as Varas do Trabalho de Valparaíso, 3ª VT de Anápolis, VT de Jataí, 1ª VT de Rio Verde e a 2ª, 8ª e 15ª VT's de Goiânia e, ainda, a Secretaria-Geral Judiciária, sendo esta em processos de qualquer unidade, utilizarão o sistema para expedição de ordens de movimentação de depósitos.

Art. 3º A efetivação de depósitos judiciais no Banco do Brasil dar-seá por boleto bancário, pago em qualquer agência bancária do país, e obrigatoriamente emitido com o valor atualizado pelo próprio interessado, no portal deste Tribunal (Serviços> Guias e recolhimentos > Depósito Judicial Trabalhista). **(Caput alterado pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

Parágrafo único .O boleto bancário validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito e será de responsabilidade do depositante o preenchimento, eximindo-se o Banco do Brasil de quaisquer inconsistências que possam acarretar prejuízo.

Art. 4º O acompanhamento e controle dos valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil serão feitos na respectiva unidade judiciária mediante acesso ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais eletrônicos, até futura evolução técnica que incorporará o SISCONDJ ao PJe.

§ 1º Os depósitos existentes no Banco do Brasil antes da implantação do

SISCONDJ serão validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

§ 2º Os depósitos que apresentarem inconsistência de dados necessários para garantir a correta destinação dos valores serão bloqueados em área de acesso restrita à Secretaria-Geral Judiciária, que diligenciará junto ao Banco do Brasil e à Vara responsável, mediante provocação, para sanar dúvidas existentes, com apoio de equipe técnica.

Art. 5º Os valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil serão movimentados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado.

§ 1º Fica vedada a movimentação por outro meio, e, por conseguinte, restará prejudicada a utilização de atas/decisões/sentenças com força de alvará/ordem de liberação para esta finalidade.

§ 2º Em consonância com as modalidades de movimentação disponíveis no sistema, as ordens de liberação poderão ser expedidas para levantamento em espécie (“Comparecer ao Banco”) ou transferência para conta do sacador no Banco do Brasil (“Crédito em Conta no Banco do Brasil”) ou em outra instituição financeira (“Crédito em Conta para Outros Bancos”).

§ 3º Os procedimentos para liberação do valor, em espécie, observarão as normas bancárias pertinentes, especialmente quanto ao valor máximo para pagamento imediato ou que dependa de provisionamento para saque em data futura.

§ 4º Para propiciar a transferência para conta em outros bancos, o sacador deverá cadastrar a conta no serviço “Cadastro de Dados Bancários de Advogados”, (<https://pje.trt18.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/>) mediante acesso com certificado digital, ou mediante peticionamento nos próprios autos, com o que o sacador autoriza a transferência e o desconto de eventual taxa bancária.

§ 5º A liberação de valor à disposição de órgão julgador diferente daquele identificado pelo SISCONDJ deverá ser feita, observando-se a competência definida no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, mediante solicitação à Secretaria-Geral Judiciária, via processo administrativo, contendo todas as informações necessárias ao preenchimento do alvará eletrônico; **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

§ 6º A assinatura do alvará eletrônico previsto no parágrafo anterior será feita pelo relator, caso o processo esteja tramitando no Regional, ou pelo Presidente do

Tribunal independentemente da tramitação do processo; **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

§ 7º O controle dos valores levantados será feito mediante acesso ao SISCONDJ pela Vara responsável, que juntará aos respectivos autos os relatórios e extratos gerados no sistema ou certificará, se for o caso, até futura e completa integração ao PJe; **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

§ 8º A norma prevista neste artigo, por ora, não se aplica a TED judicial, recolhimento de IRRF, FGTS e tributos estaduais e municipais. **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ se dará exclusivamente com certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observado o perfil e as correspondentes atividades conferidas a cada usuário.

§ 1º As ordens de pagamento eletrônicas para levantamento de valores deverão ser assinadas exclusivamente por magistrado.

§ 2º Serão cadastrados, independentemente de solicitação, os magistrados e os diretores de Secretaria de Vara do Trabalho e Postos Avançados, estes com o perfil de validador. **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

§ 3º Os demais servidores da Vara serão cadastrados pela Secretaria-Geral Judiciária em atendimento à solicitação do Magistrado Titular do órgão julgador em processo administrativo ou email, com definição inclusive do respectivo perfil. **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

§ 4º Os Chefes de Gabinete, diretores de Secretaria e Postos Avançados e respectivos assistentes, inicialmente, terão o perfil necessário à finalização (validação) dos alvarás eletrônicos, e os demais servidores terão o perfil sem poderes para finalização. Eventuais alterações deverão ser requeridas na forma do § anterior. **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

§ 5º A exclusão da alocação de usuários em suas respectivas unidades é de responsabilidade dos Diretores das Varas do Trabalho e Postos Avançados e Chefes de Gabinete dos Desembargadores, podendo ser feita também pela Secretaria-Geral Judiciária. **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

§ 6º O cadastro inicial, mencionado no parágrafo anterior, será realizado pela Secretaria-Geral Judiciária, a quem caberá a administração do sistema, em parceria

com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), que será responsável pela implantação e tratamento de chamados técnicos.” **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª SGP/SGJ nº 1041/2021).**

Art. 7º Todos os alvarás e ofícios de transferência para levantamento de valores emitidos em meio físico e já enviados ao Banco do Brasil terão validade até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da efetiva integração e implantação do SISCONDJ na respectiva unidade judiciária.

§ 1º Ultrapassado o prazo do *caput*, todos os alvarás e ofícios de transferência em meio físico deverão ser devolvidos à unidade para tratamento e registro de cancelamento.

§ 2º A liberação dos valores constantes dos alvarás e ofícios de transferência para levantamento de valores cancelados exigirá nova solicitação da parte interessada.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região